RESOLUÇÃO Nº - CM -048 / 87

HOMOLOGA CONVENIO FIRMADO PELO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB, COM A FINALIDADE DE REDUZIR A DEFICIT HABITACIONAL NO MUNICIPIO, SENDO QUE AS PARTES ENVIDARÃO ESFORÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO MACHADO GONTIJO.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º -Fica homologado o convenio firmado entre o Município de Divinópolis e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no Município, devendo o seu Prefeito Municipal e a COHAB/MG, envidar esforços para construção do Conjunto Habitacional Francisco Machado Gontijo, em Divinópolis de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação Popular.

Artigo 2º - São obrigações das partes:

1 – Do Município de Divinópolis:
a) – Executar com recursos orçamentários as obras de infra-estrutura , relacionada com mão de obra e equipamentos para a construção de rede de esgoto sanitário e emissário.

b) – Apresentar proposta para os serviços e calçamento poliédrico e meios- fios, ligações domiciliares de esgoto e drenagem pluvial, a serem executados pela Empresa Municipal de Obras publicas e Serviços, EMOP, a custo bem reduzidos e combinados com a COHAB/MG,

c) – Aprovar o loteamento a ser implantado pela COHAB/MG, na área de terreno onde se edificará o Conjunto Habitacional, referido no artigo 1º, bem como aprovar os projetos Urbanísticos e Arquitetônicos que lhe foram submetidos para tal fim, pela COHAB/MG.

d) – Conceder isenção tributaria á COHAB/MG, seja quando a quaisquer impostos ou taxas, inicialmente sobre os imóveis de propriedade daquela companhia ou sobre os serviços de construção do Conjunto Habitacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2 – Da COHAB/MG:

a) – Diligenciar junto a Caixa Econômica Federal, para obter os recursos financeiros necessários para a construção do Conjunto Habitacional citado no artigo 1º .

b) – Fornecer ao Município os Materiais necessários para a execução das obras mencionadas.

Artigo 3º -As demais clausulas e condições prevalecerão conforme constam no convenio, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Artigo 4º -Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Resolução, em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Divinópolis, 21 de Dezembro 1987
Artur Diniz Filho
Presidente.